

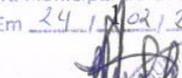
AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 24/02/2010


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPIAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 24/02/2010


Secretário



AVULSO
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 24/02/2010


Secretário

Projeto de Lei Nº 007/2010

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 24/02/2010


Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB);

Altera a redação do
art. 4º da Lei Municipal
n.º 1.292 de 30 de
maio de 2006.

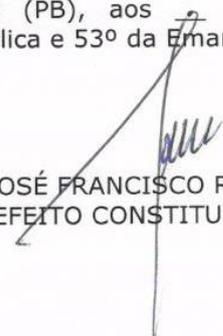
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei 1.292 de 30 de maio de 2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art.4º O ingresso na Guarda Civil Municipal de Cabedelo é facultado a todo brasileiro maior de 18 (dezoito) anos, que esteja em dia com suas obrigações legais e militares, possua ensino médio completo e seja portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), além de aprovação prévia em concurso público, seguido da obtenção de conceito no Curso de Habilitação Profissional específico, previsto na Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais do Ministério da Justiça - SENASP."

Art. 2º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos _____ de _____ de _____; 187º da Independência, 120º da República e 53º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
PREFEITO CONSTITUCIONAL